
De: Protocolo
Enviado em: terça-feira, 25 de junho de 2019 08:50
Para:
Assunto: ENC: PROTOCOLO | 08700.002715/2019-30 E 08700.006955/2018-22
Anexos: ABICOM - Embargos de Declaração_.pdf; Estudo GO Associados_Abicom_Versão Final_Rev.pdf

De: Marcela Altale <marcela.altale@goassociados.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 24 de junho de 2019 20:18
Para: Protocolo <Protocolo@cade.gov.br>
Cc: Sergio Araujo <sergio@abicom.com.br>; Andréa Zaitune Curi <andrea.curi@goassociados.com.br>; Gesner Oliveira <gesner@goassociados.com.br>; Ronaldo Araujo <araujor@triconenergy.com>
Assunto: PROTOCOLO | 08700.002715/2019-30 E 08700.006955/2018-22

Prezados Srs.

Em nome de **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS – ABICOM**, já qualificada no âmbito do Inquérito Administrativo 08700.006955/2018-22, opor embargos de declaração à decisão da Plenária do Cade de homologação do TCC celebrado com a Petrobras – Petroleo Brasileiro S.A. (TCC 08700.002715/2019-30).

Informamos, ainda, que se trata de petição e anexos encaminhados em versão única e pública.

Colocamo-nos desde já à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

Marcela / Andrea

Marcela Altale | marcela.altale@goassociados.com.br



GO Associados Consultoria Empresarial

São Paulo - SP

+ 55 (11) 3030.6676

Rua Hungria, 574 - 18º andar - conj. 182 | Jd. Europa | 01455-000

Rio de Janeiro - RJ

+ 55 (21) 2263.3404

Av. Rio Branco, 99 - 9º andar | Centro | 20040-004

EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA-CADE, RELATOR DO TCC 08700.002715/2019-30

TCC nº 08700.002715/2019-30

Inquérito Administrativo nº 08700.006955/2018-22

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS – ABICOM, associação com sede na Alameda dos Maracatins, nº 426, Conjunto 710, Indianópolis, CEP 04089-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o número 28.777.437/0001-55, doravante simplesmente denominada “**ABICOM**”, por meio de seus procuradores infra-assinados, vem respeitosamente à presença de V. Exa., nos termos dos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno do CADE, art. 115 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“**Lei 12.529/11**” ou “**Lei de Defesa da Concorrência**”), art. 58 da Lei Federal nº 9.784/1999 (“**Lei do Processo Administrativo Federal**”), e art. 1022 e seguintes do Código de Processo Civil, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da decisão de homologação da celebração do Termo de Compromisso de Cessão (“**TCC**”) celebrado entre este Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“**Cade**”) e a Petróleo Brasileiro S.A. (“**Petrobras**”), constante da ata da 144ª Sessão do Plenário do dia 11/06/2019 e publicada no Diário Oficial da União do dia 17/06/2019, com a finalidade de sanar os vícios desta decisão, nos termos a seguir expostos.

I – BREVE RETOMADA DOS FATOS

Conforme é de conhecimento público, a ABICOM é entidade que representa o interesse de empresas que atuam na atividade de importação de combustíveis e biocombustíveis.

A ABICOM protocolou, em 2018, um pedido de representação no Cade (PP nº 08700.001275/2018-12) que tem por objetivo denunciar e solicitar a repressão da conduta de exercício abusivo de posição dominante no mercado nacional de revenda de gasolina e de óleo diesel (“**mercado de comercialização de combustíveis**”) praticada pela Petrobras.

Nos termos indicados em tal PP e juntado aos autos do Inquérito Administrativo 08700.006955/2018-22 (Anexo 1), há evidências estatísticas e econométricas relevantes que indicam que a Petrobras pratica preços abaixo da paridade internacional nesse mercado, nos polos onde existe pressão competitiva dos importadores. Dado o contexto concorrencial do mercado de comercialização de combustíveis, a prática de preços abaixo da paridade internacional pode ser caracterizada como abuso de poder de mercado, que resulta em predação pela Petrobras de seus únicos concorrentes, os importadores (caracterizando uma predação por parte do agente dominante), nos termos do artigo 36 da Lei 12.529/11. Em outras palavras, o preço praticado pela Petrobras inviabiliza economicamente as importações e, conseqüentemente, no médio-prazo, resulta na saída dos únicos concorrentes do mercado.

A percepção de que preços baixos são sempre benéficos à concorrência de mercado é equivocada, e existem situações em que o poder de mercado elevado permite a redução do **preço abaixo do nível competitivo** por um certo período de tempo, com a **finalidade eliminar concorrentes e, posteriormente, aumentar a parcela do mercado tendendo a uma situação de monopólio**. Esta parece ser a situação da Petrobras em relação aos importadores.

O Inquérito Administrativo nº 08700.006955/2018-22 foi instaurado em 8 de janeiro de 2019, por meio do Despacho da Presidência nº 275/2018, com vistas a averiguar eventual abuso de posição dominante por parte da Petrobras no **mercado de refino de petróleo no**

